



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**



PROJETO DE LEI Nº 337 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 06 / 2022
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás-CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 84.

§ 3º O pagamento do crédito tributário do ITCD pode ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, ou em até 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas, obedecido o valor mínimo de cada parcela, conforme dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2022.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – União Brasil



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O projeto objetiva ampliar o parcelamento do crédito tributário do ITCD, permitindo que este também seja semestral.

O parcelamento, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, é uma forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Por meio dessa medida de política fiscal, o Estado procura criar condições práticas para possibilitar que os contribuintes cumpram com suas obrigações com o Fisco.

O CTE já prevê a possibilidade de parcelamento do ITCD em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas (art. 84, § 3º). Todavia, ocorre que no Estado de Goiás sabidamente destaca-se a atividade agrária e, considerando os ciclos dessas atividades econômicas, o parcelamento mensal não é o ideal.

Logo, a ampliação das possibilidades de parcelamento – que agora serão duas: a) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais; ou b) em até 8 (oito) parcelas semestrais; – é conveniente e oportuna, razão pela qual contamos com a aprovação dos Pares.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – União Brasil

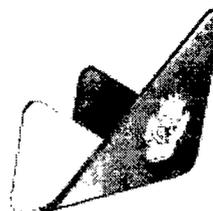
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010217



Data Autuação: 14/06/2022
Projeto : 337 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS-CTE.



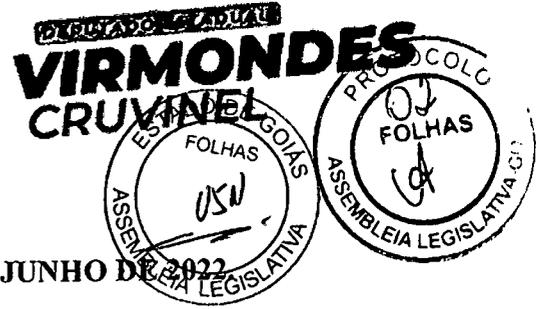
2022010217



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 337 DE 14 DE JUNHO DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 10 / 2022

1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás-CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 84.

§ 3º O pagamento do crédito tributário do ITCD pode ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, ou em até 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas, obedecido o valor mínimo de cada parcela, conforme dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2022.

Virmondés Cruvinel
Deputado Estadual – União Brasil



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

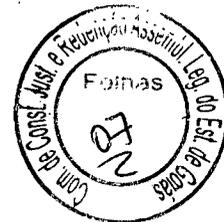
O projeto objetiva ampliar o parcelamento do crédito tributário do ITCD, permitindo que este também seja semestral.

O parcelamento, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, é uma forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Por meio dessa medida de política fiscal, o Estado procura criar condições práticas para possibilitar que os contribuintes cumpram com suas obrigações com o Fisco.

O CTE já prevê a possibilidade de parcelamento do ITCD em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas (art. 84, § 3º). Todavia, ocorre que no Estado de Goiás sabidamente destaca-se a atividade agrária e, considerando os ciclos dessas atividades econômicas, o parcelamento mensal não é o ideal.

Logo, a ampliação das possibilidades de parcelamento – que agora serão duas: a) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais; ou b) em até 8 (oito) parcelas semestrais; – é conveniente e oportuna, razão pela qual contamos com a aprovação dos Pares.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – União Brasil



TERMO DE AVOCAMENTO

Por solicitação verbal do (a) ilustre Deputado(a) Vilmondes Quirino e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 21 de junho de 2022.

PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Vilmondes Quirino

SALA DAS COMISSÕES EM, 21 DE junho

DE 2022.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Waldo Bombão

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 08 / 2022.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2022010217
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que *altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.*

A proposta legislativa altera o § 3º do art. 84 do referido diploma legal para acrescentar, entre as modalidades de parcelamento do ITCD, o pagamento em 8 parcelas semestrais e sucessivas.

Em síntese, o autor justifica seu projeto argumentando que, no Estado de Goiás, sabidamente, destaca-se a atividade agrária e, considerando os ciclos dessas atividades econômicas, o parcelamento mensal não é o ideal.

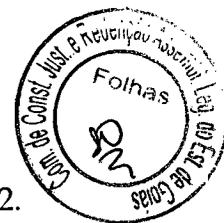
O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

De início, registre-se que o objeto desta iniciativa refere-se à **matéria tributária**, cuja disciplina, após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2009, não é mais de iniciativa privativa do Governador do Estado. Em outras palavras, pode ser de iniciativa parlamentar.

Após a análise da propositura em tela, verifica-se não existir óbice constitucional ou legal para sua aprovação, vez que foram observadas, no caso, as normas gerais sobre legislação tributária, editadas pela União. Tendo em vista que a proposta disciplina uma questão específica, encontra-se nos lindes da competência legislativa concorrente, conferida pelo art. 24, I, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, aos Estados-membros.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, apresento o seguinte substitutivo:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº337, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 84 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 84.
.....
§ 3º O pagamento do crédito tributário do ITCD pode ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, ou em até 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de cada parcela, conforme dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isto, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em tela e, portanto, por sua **aprovação**.

Recomenda-se que, oportunamente, a proposição seja encaminhada para apreciação da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, para análise. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de junho de 2022.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado (as)

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 06 / 2022.

Del. Humberto Teófilo

Coronel Adailton

Antônio Gomide

Moyses Araújo

Presidente.

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator
Favorável à Matéria.

Em 22/06/2022.



Processo Nº. 2022010217

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

1) ALYSSON LIMA (PSB)	20) MAX MENEZES (PSD)
2) AMAURI RIBEIRO (UB)	21) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
3) AMÍLTON FILHO (MDB)	22) KARLOS CABRAL (PSB)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) LÉDA BORGES (PSDB)
5) BRUNO PEIXOTO (UB)	24) LUCAS CALIL (MDB)
6) CAIRO SALIM (PSD)	25) MAJOR ARAÚJO (PL)
7) CHARLES BENTO (MDB)	26) PAULO CÉZAR MARTINS (PL)
8) CHICO KGI (UB)	27) PAULO TRABALHO (PL)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PL)	28) RAFAEL GOUVEIA (REPUBLICANOS)
10) CORONEL ADAILTON (PRTB)	29) RUBENS MARQUES (UB)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) TALLS BARRETO (UB)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PL)	31) THIAGO ALBERNAZ (MDB)
13) DEL. HUMBERTO TLÓFILO (PATRIOTA)	32) TIÃO CAROÇO (UB)
14) DR. ANTONIO (UB)	33) SERGIO BRAVO (PSB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	34) VIRMONTES CRUVINEL FILHO (UB)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) WAGNER NETO (PRTB)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WILDE CÂMBÃO (PSD)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) ZÉ CARAPÓ (PROS)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ DA IMPERIAL (MDB)

Presidente:

COMISSÃO MISTA - HÍBRIDA

Dia: 22/06/2022 **Horário:** 16:30 **Local:** COMISSÃO
Início: 16:08 **Término:** 16:36 **Presentes:** 20
Suspensão: 16:09
Reabertura: 16:19



Presentes

ALYSSON LIMA(PSB)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
CHICO KGL(UB)	TITULAR
DEL. ADRIANA ACCORSI(PT)	TITULAR
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
HENRIQUE CESAR(PSC)	TITULAR
JEFERSON RODRIGUES(REP)	TITULAR
LUCAS CALIL(MDB)	TITULAR
MAJOR ARAUJO(PL)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(PRTB)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
ZE CARAPO(PROS)	TITULAR



Presidente Comissão

PROCESSO 2022010217 - 1ª DV

Turno: 1ª Votação

AUTOR - DEP. VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO - ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS-CTE.

Início: 27/06/2022 15:26

Término: 27/06/2022 15:29

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	15:26:51
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	15:27:33
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	15:26:26
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:26:51
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	15:28:35
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	15:27:25
CHICO KGL (UB)	Sim	15:26:49
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	15:27:50
DR. ANTONIO (UB)	Sim	15:26:55
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	15:28:22
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	15:27:04
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	15:27:57
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	15:28:11
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	15:27:05
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	15:26:44
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:27:29
TIAO CAROCO (UB)	Sim	15:29:01
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:26:55
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	15:26:28
ZE CARAPO (PROS)	Sim	15:27:43
ZE DA IMPERIAL (MDB)	Sim	15:27:18

Totais: Sim: 21 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.


1º SECRETÁRIO



PROCESSO 2022010217 - 2ª DV

Turno: 2ª Votação

AUTOR - VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO - ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.

Início: 28/06/2022 16:20

Término: 28/06/2022 16:22

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:20:41
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:22:04
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	16:20:33
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:20:43
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	16:22:01
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	16:20:33
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	16:20:26
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	16:22:02
DEL. HUMBERTO TEOFILU (PAT)	Sim	16:21:22
HENRIQUE ARANTES (MDB)	Sim	16:20:35
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:21:13
LISSAUER VIEIRA (PSD)	Sim	16:21:23
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:21:05
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	16:21:23
PABLO CEZAR (PL)	Sim	16:20:36
PAULO TRABALHO (PL)	Sim	16:20:48
RAFAEL GOUVEIA (REP)	Sim	16:22:08
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:21:12
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:21:35
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:22:01
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:20:41
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:21:23
ZE DA IMPERIAL (MDB)	Sim	16:21:16

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.


1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 515/P

Goiânia, 29 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 373, extraído do Processo Legislativo nº 2022010217, aprovado em sessão realizada no dia 28 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 373, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 84 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 84.

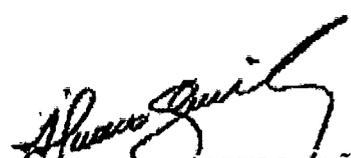
§ 3º O pagamento do crédito tributário do ITCD pode ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, ou em até 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de cada parcela, conforme dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

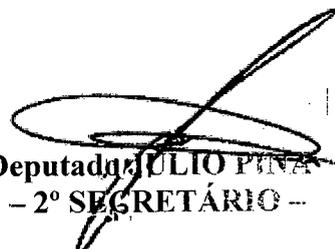
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Art. 2º Fica revogada a Lei nº 11.159, de 09 de abril de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 317134

LEI Nº 21.504, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 84 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 84

.....

§ 3º O pagamento do crédito tributário do ITCD pode ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, ou em até 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de cada parcela, conforme dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 317136

LEI Nº 21.505, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º São princípios da política estadual instituída, especialmente:

I – capacitação e formação das mulheres, a fim de torná-las empreendedoras;

II – desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III – respeito às diversidades regionais e locais;

IV – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V – promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;

VI – promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII – transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 3º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercerem o papel estratégico de agentes do desenvolvimento e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II – estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mulheres como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas, que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização;

IV – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI – despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação e de assistência técnica.



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.



Goiânia, 09 de agosto de 2022.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -